



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares –PE; altera a Lei Municipal nº 1.859/2009, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade como que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38, submete ao Plenário a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste linear de 13% (treze por cento) sobre o salário - basedos Professores efetivos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares – PE, de que trata a Lei Municipal nº 1.859/2009, de 30 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares – PE, para fins de cumprimento do que prevê a Lei Federal nº 11.738/2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal; nos artigos 8º, §1º e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996; no artigo 40 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Resolução nº 002/2009 CNE, e dá outras providências.

**§1º** - Farão jus ainda ao reajuste, de que trata a presente Lei, os servidores públicos municipais inativos que se aposentaram com direito à paridade de benefícios;

**§2º** - Com a concessão do reajuste referido caput, dos 282 professores ativos da rede municipal de ensino dos Palmares, 210 deles se encontrarão dentro do valor do piso nacional do professor, ficando abaixo 72 deles;

**§3º** - Àqueles que mesmo após a concessão do reajuste de 13% em seu salário base ainda permaneçam com os mesmos abaixo do valor do piso nacional 2022 pertinente a sua carga horária, a partir do mês outubro de 2022, serão submetidos a uma análise a fim de se buscar o valor proporcionário necessário para que os mesmos também possam alcançar o piso nacional em seu salário base.

**Art. 2º** - Será pago em setembro de 2022, em parcela única, os valores retroativos (janeiro a agosto), inerentes ao reajuste estipulado no caput do artigo 1º desta Lei.

Data 19/09/22

Recebido



**Art. 3º** - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados os anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 1.859/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

200H/A					
CLASSE	FAIXA	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
III	D	R\$ 4.140,25	R\$ 4.554,26	R\$ 5.009,69	R\$ 5.510,66
	C	R\$ 4.019,66	R\$ 4.421,62	R\$ 4.863,78	R\$ 5.350,15
	B	R\$ 3.902,58	R\$ 4.292,84	R\$ 4.722,11	R\$ 5.194,33
	A	R\$ 3.788,91	R\$ 4.167,80	R\$ 4.584,58	R\$ 5.043,03
II	D	R\$ 3.444,47	R\$ 3.788,91	R\$ 4.167,79	R\$ 4.584,58
	C	R\$ 3.344,14	R\$ 3.678,55	R\$ 4.046,41	R\$ 4.451,05
	B	R\$ 3.246,74	R\$ 3.571,41	R\$ 3.928,55	R\$ 4.321,40
	A	R\$ 3.152,18	R\$ 3.467,38	R\$ 3.814,12	R\$ 4.195,53
I	D	R\$ 2.865,61	R\$ 3.152,17	R\$ 3.467,38	R\$ 3.814,12
	C	R\$ 2.782,15	R\$ 3.060,36	R\$ 3.366,39	R\$ 3.703,03
	B	R\$ 2.701,12	R\$ 2.971,22	R\$ 3.268,34	R\$ 3.595,17
	A	R\$ 2.622,45	R\$ 2.884,69	R\$ 3.173,15	R\$ 3.490,47

150H/A					
CLASSE	FAIXA	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
III	D	R\$ 3.105,18	R\$ 3.415,72	R\$ 3.757,28	R\$ 4.133,00
	C	R\$ 3.014,74	R\$ 3.316,22	R\$ 3.647,83	R\$ 4.012,63
	B	R\$ 2.926,93	R\$ 3.219,64	R\$ 3.541,60	R\$ 3.895,75
	A	R\$ 2.841,68	R\$ 3.125,86	R\$ 3.438,43	R\$ 3.782,29
II	D	R\$ 2.583,35	R\$ 2.841,69	R\$ 3.125,85	R\$ 3.438,44
	C	R\$ 2.508,10	R\$ 2.758,92	R\$ 3.034,81	R\$ 3.338,29
	B	R\$ 2.435,05	R\$ 2.678,56	R\$ 2.946,42	R\$ 3.241,07
	A	R\$ 2.364,13	R\$ 2.600,55	R\$ 2.860,61	R\$ 3.146,65
I	D	R\$ 2.149,20	R\$ 2.364,14	R\$ 2.600,55	R\$ 2.860,60
	C	R\$ 2.086,61	R\$ 2.295,28	R\$ 2.524,80	R\$ 2.777,28
	B	R\$ 2.025,83	R\$ 2.228,43	R\$ 2.451,26	R\$ 2.696,38
	A	R\$ 1.966,83	R\$ 2.163,53	R\$ 2.379,87	R\$ 2.617,86

Não existe mais nenhum professor nesta Classe



**Art. 4º** - A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 02 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**

Prefeito do Município dos Palmares